

**LEI Nº 1.826, DE 30/12/1988**

***Autoriza a concessão, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, de imóvel em comodato.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetada, para os fins do artigo 2º, de classe de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical do Município, a seguinte área, destinada como área de sistema de lazer no Loteamento da Vila Joest, aprovado a 1.3.1974:

“inicia-se no ponto “1”, junto a divisa com o remanescente da área; daí segue em linha reta na distância de 6m (seis metros) pelo alinhamento da Rua Prof. Arlindo Fávaro até encontrar o ponto “2”; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até encontrar o ponto “3”; daí segue em linha reta na distância de 21m (vinte e um metros) pelo alinhamento da Rua Próspero Grisi até encontrar o ponto “4”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 15m (quinze metros) até encontrar o ponto “5”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30m (trinta metros) confrontando com área remanescente até encontrar o ponto “1”, inicial da área aqui descrita; referida área perfaz um total de 432,62m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados)”.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a referida área, descrita no artigo 1º em comodato, pelo prazo de 90 (noventa) anos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Araras, também com base territorial no município de Leme.

**Artigo 3º** - A concessão prevista por esta lei não acarretará qualquer tipo de obrigação ao Município, inclusive em razão de benfeitorias que a comodatária vier a introduzir na área.

**Artigo 4º** - A concessão autorizada poderá ser prorrogada a critério do Executivo, sempre atendendo a conveniência do interesse público, por prazo não superior ao previsto pelo artigo 2º.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de Dezembro de 1988.

Orlando Leme Franco  
Prefeito Municipal